

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 27.4.2018, às 13h20, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Marcelo Kopel – Presidente; e Adriano Maciel Pedroti – Secretário.

QUORUM: Mais de 2/3 do capital social votante.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, em 27.3 (p. 266), 28.3 (p. 273) e 29.3.2018 (p. 316), e no “O Estado de S. Paulo”, em 27.3 (p. B4), 28.3 (p. B17) e 29.3.2018 (p. B7).

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação, conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. EM PAUTA ORDINÁRIA:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, publicados em 9.3.2018 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, Caderno Empresarial, (p. 72 a 74) e no “O Estado de S. Paulo” (p. B13 e B14).

2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no valor total de R\$ 12.091.783,13, da seguinte forma:

- a) R\$ 604.589,16 para a conta de Reserva Legal;
- b) R\$ 11.372.322,03 para a conta de Reserva Estatutária; e
- c) R\$ 114.871,94 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2017, a serem pagos até 31.12.2018, tendo com base de cálculo a posição acionária hoje registrada.

3. **Eleitos** membros do Conselho de Administração ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, como Presidente do Conselho, e TATIANA GRECCO, ambos adiante qualificados, para o

mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, em substituição, respectivamente, a Marcelo Kopel e Caio Ibrahim David, que deixam de exercer suas funções no Conselho de Administração nesta data.

Em consequência, o Conselho de Administração passará a ser assim composto:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Conselheiros: CHRISTIAN GEORGE EGAN, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 24.949.501-6, CPF 151.686.338-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 e **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP-22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar.

4. Registrada a apresentação, pelos eleitos, dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial no art. 3º da Instrução 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários, incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia.

5. Mantido em até R\$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, relativa ao exercício social de 2018. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

II. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA

1. Alterado o parágrafo primeiro do art. 12 do Estatuto Social da Companhia para aperfeiçoar a regra de representação, que permitirá, excepcionalmente e em casos específicos, a representação da sociedade por um único diretor. Como resultado, o art. 12 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento

nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. §3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.”

2. Consolidado o Estatuto Social contemplando as alterações anteriormente deliberadas, na forma ora rubricada pelos acionistas.
3. Autorizada a publicação da ata desta Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei 6.404/76.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e declaração de desimpedimento dos administradores eleitos.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 27 de abril de 2018. (aa) Marcelo Kopel – Presidente; Adriano Maciel Pedroti – Secretário.

ALEXSANDRO BROEDEL
Diretor de Relações com Investidores

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

ESTATUTOSOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A Companhia aberta regida por este Estatuto Social é denominada **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 123.144.439,42 (cento e vinte e três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), representado por 2.363.936 (dois milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e trinta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 792.124 (setecentas e noventa e duas mil, cento e vinte e quatro) ordinárias e 1.571.812 (um milhão, quinhentas e setenta e uma mil, oitocentas e doze) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I. prioridade na distribuição de dividendos; II. dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; III. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§ 1º. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em

contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

§ 2º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração da Companhia compõe-se de Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração destinada aos órgãos da Administração.

SEÇÃO I – Conselho de Administração

Art. 7º - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, dos quais 1 (um) será Presidente, escolhido pelos Conselheiros entre seus pares.

§ 1º. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração a pessoa que tiver completado 70 (setenta) anos de idade até a data da eleição.

§ 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, qualquer dos conselheiros remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. Se houver vacância, a Assembleia Geral poderá deliberar o provimento do cargo.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º. O conselheiro ausente poderá fazer-se representar por procurador que seja também membro do Conselho de Administração e esteja munido de instrumento que transmita, com precisão, o conteúdo do voto sobre as matérias da pauta.

Art. 8º - Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei: (i) deliberar sobre a proposta de declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio formulada pela Diretoria; (ii) eleger os diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições; (iii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovado pela Assembleia Geral; e (iv) deliberar sobre a aquisição das próprias ações.

SEÇÃO II – Diretoria

Art. 9º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 19 (dezenove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

§ 2º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão investidos até a posse de seus substitutos.

Art. 10 - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre provimento do cargo.

Art. 11 - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente, independentemente de autorização do Conselho de Administração; e (iv) representar a Companhia e administrar seus negócios.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) supervisionar a atuação da Diretoria; (ii) estruturar as atividades da Companhia; (iii) submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender necessários, inclusive proposta da Diretoria sobre a declaração e distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio; e (iv) estabelecer normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Companhia.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 12 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judícia”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. §3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 14 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76, e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 15;
- c) o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 16, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 15 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º da Lei 9249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 16 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.
